



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 503/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar doação de imóvel do patrimônio público municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **COBB-VANTRESS BRASIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 00.466.591/0001-97, com sede administrativa na Rodovia Assis Chateaubriant, Km 10, zona rural, Guapiaçu – Estado de São Paulo, constituído por uma área de terra com 13,73.91 (treze hectares, setenta e três ares e noventa e um centiares), sem benfeitorias, situada no perímetro suburbano de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características e confrontações: Partindo do marco nº 1, cravado a margem esquerda do Córrego Água Clara, segue por aramado, confrontando com terras da Chácara Canaã, numa distância de 465,25m e rumo de 53°30'00''SE, até alcançar o marco nº 2, cravado em comum com as terras da Chácara Canaã daí segue por aramado, com o mesmo confrontante, numa distância de 347,15m e rumo de 88°16'53''SE até alcançar o marco nº 3, cravado em comum as terras da Chácara Canaã e terras de Elpídio Joaquim dos Santos (atual Estrada Municipal Água Clara/Alto Sucuriú) daí, segue por aramado com terras de Elpídio Joaquim dos Santos (atual Estrada Municipal Água Clara/Alto Sucuriú) numa distância de 97,97m e rumo de 36°00'00''SW até alcançar o marco nº 4, daí segue por aramado confrontando com a estrada que demanda à Água Clara, numa distância de 160,00m e rumo de 38°00'00'' SW até alcançar o marco nº 5, comum às terras de Ângelo Bogaz Peres, daí segue por aramado confrontando com as terras de Ângelo Bogaz Peres, numa distância de 760,00m e rumo de 52°30'00'' NW até alcançar o marco nº 6 cravado em comum ao confrontante e margem esquerda do córrego Água Clara, daí segue córrego acima, numa distância de 147,10m medindo-se em raio ao marco nº 1, ponto de partida.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o caput deste artigo tem os seguintes limites e confrontações:

- I** – Norte: Chácara Canaã;
- II** – Sul: Ângelo Bogaz Peres;
- III** – Leste: Estrada Água Clara;
- IV** – Oeste: Córrego Água Clara.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O imóvel de que trata a referida doação, encontra-se registrado no CRI Ribas do Rio Pardo, sob o nº 12.656.

Artigo 3º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se a implantação das atividades agro-pastoril da donatária, sendo que a mesma terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, respectivamente para início e conclusão da edificação prevista no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, implicará no retorno imediato do referido imóvel ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização à donatária por parte da doadora.

Artigo 4º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal